



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.600/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando de nº 035/2020 da Secretaria Municipal da Saúde e o memorando de nº 21/2019 do Setor de Transportes da mesma Secretaria, nas quais relatam que no dia 13 de dezembro de 2019, por volta das 10 horas e 40 minutos, o motorista **DAGOBERTO ALVES MACEDO**, conduzia o veículo oficial Logan de placas FGB 3201, pela rua Dom Bosco próximo ao número 497, quando o trânsito veio a parar por excesso de veículos, nessa ocasião, o Sr. Dênis Felipe Barbosa Leduíno que conduzia logo atrás o veículo Toyota Corolla, de placas FDL 7030, não conseguiu parar o referido veículo a tempo, vindo a colidir na traseira do veículo da municipalidade.

CONSIDERANDO ademais, que foi registrado o Boletim de Ocorrência de nº 9769/2019 e que o condutor do veículo Corolla se prontificou a acionar a sua seguradora, a fim de reparar os danos ocasionados na tampa do porta malas e no para-choque traseiro do veículo oficial, no entanto, está sendo aguardado até o presente momento, uma vez que a seguradora informou que irá agendar o dia e a oficina para que seja realizado os devidos consertos.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

W.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Dagoberto Alves Macedo** e o Sr. **Dênis Felipe Barbosa Leduino**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 17 de janeiro de 2020


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.